

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 710 de 09/02/1990

L E I N.º 3725/90
de 09 de fevereiro de 1990

Altera a redação do artigo 7º
da Lei n.º 3444/89.

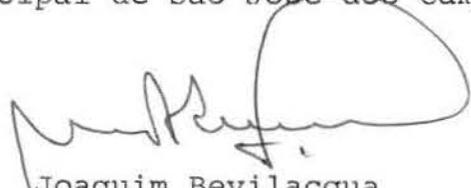
O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei n.º 3444/89, de
16 de fevereiro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

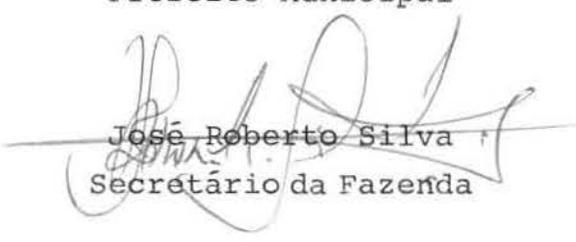
"Artigo 7º - O valor venal não poderá ser infe-
rior àquele apurado por Planta Genérica de Valores Imobiliários aprovada'
para o exercício em que ocorrer a transação, devidamente reajustado mone-
tariamente até o mês dessa por Ato da Secretaria da Fazenda até o limite'
estabelecido pelo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal!"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09
de fevereiro de 1990.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formaliza-
ção de Atos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e
noventa.



Joaquim Hilário Neto
Assessor Legislativo